



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), O TERCEIRO SETOR E O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

São Paulo, 13/07/2020

Claudio Ramos

Julius Kikuda Santana

POR QUE ESTUDAR A LGPD?



MOTIVOS PARA ESTUDAR A LGPD?

**1. SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

2. COMPLIANCE

LGPD

3. OPORTUNIDADE

4. AMEAÇA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- ✓ Advertência
- ✓ **Multa Simples**
- ✓ Multa Diária
- ✓ **Publicização da infração**
- ✓ **Bloqueio dos Dados Pessoais**
- ✓ **Eliminação dos Dados Pessoais**
- ✓ Suspensão Parcial do Funcionamento do Banco de Dados
- ✓ **Suspensão do Exercício da Atividade de Tratamento dos Dados Pessoais**
- ✓ Proibição Parcial ou Total do Exercício de Atividades
- ✓ Outras sanções administrativas, civis ou penais definidas no CDC.



MULTA SIMPLES

A woman with long brown hair and black-rimmed glasses is sitting at a desk in an office. She has a shocked expression, with her mouth wide open and her hands raised to her face. She is holding a white document in front of her. The background shows office equipment like a printer and a computer monitor.

De até **2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado**, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a **R\$ 50.000.000,00** por infração.

O QUE FAZER?



1. CONHECER

2. DIAGNOSTICAR

**O QUE
FAZER?**

3. IMPLEMENTAR

4. AVALIAR

A ESTRELA DO **SUCESSO** DE ZACH

Representa muitos dos **atributos** que levam ao **sucesso**.



CONHECENDO A LEI 13.709/2018

LGPD



Lei Geral de Proteção de Dados

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm

O QUE FAZER?

2 Etapas:



1. DIAGNÓSTICO
(Relatório Diagnóstico)

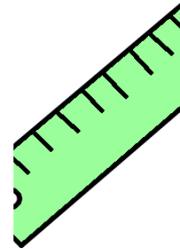


2. CONFORMIDADE
(Plano de Ação)

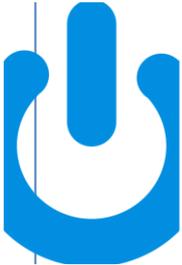
O QUE FAZER: ETAPA 1 (DIAGNÓSTICO)?



1. Levantamento dos tipos de dados que a organização trata – pessoais e/ou **sensíveis**;



2. Levantamento das **condutas** da organização no tratamento de dados (coleta, armazenamento, compartilhamento com terceiros etc.);



3. Levantamento e identificação da **origem dos dados**, ou seja, como os dados chegam até a organização (direto do titular ou indiretamente, via bases de dados de terceiros);



4. Levantamento e identificação de como os titulares dos dados **consentem** o tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis pela organização;



5. Levantamento das **ferramentas de segurança** contra-ataques, vazamentos e garantia de sigilo em servidor próprio ou de terceiro contratado pela organização;



6. Desenvolvimento do **mapa de riscos** da organização

O QUE FAZER: ETAPA 2 (CONFORMIDADE)?



1. **Enquadramento dos tratamentos dos dados** pela organização nas hipóteses permitidas pela legislação;



2. **Revisão dos documentos internos** da organização sob o enfoque do tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis e das pessoas envolvidas nesse tratamento, como por exemplo: Código de Conduta, Contratos de Trabalho, Relação com Associados, Contratos de Voluntários, Política de Segurança da Informação, entre outros;



3. **Revisão e adequação dos documentos da organização** de relacionamento com a sociedade, como por exemplo: os contratos e/ou termos de doações, políticas de privacidade de site, termos de uso de site, programas de captação de recursos que tenham o tratamento de dados, formulários de preenchimento de dados pessoais e/ou sensíveis;



4. **Revisão de documentos entre a organização e fornecedores e/ou parceiros** que recebam ou precisem receber dados pessoais e/ou sensíveis tratados pela organização, adequando-os aos próprios documentos da organização e às autorizações fornecidas pelos titulares dos dados pessoais e/ou sensíveis.

E O QUE MAIS FAZER?

Realização de **Programa de Treinamento** aos colaboradores, com o apoio especializado ao grupo de trabalho/comitê de adequação à LGPD.



E O QUE MAIS?

CICLO PDCA

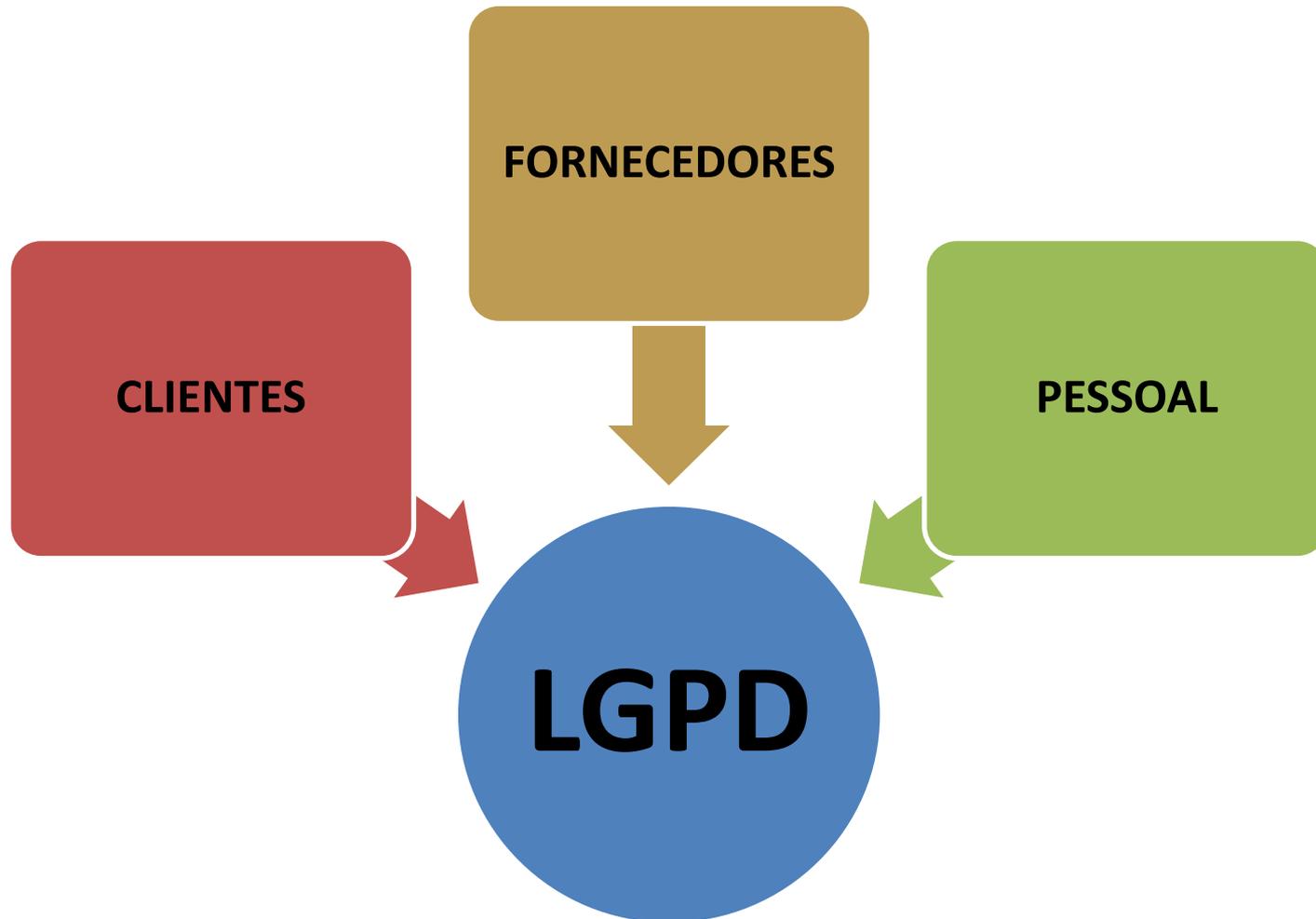


E O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE?

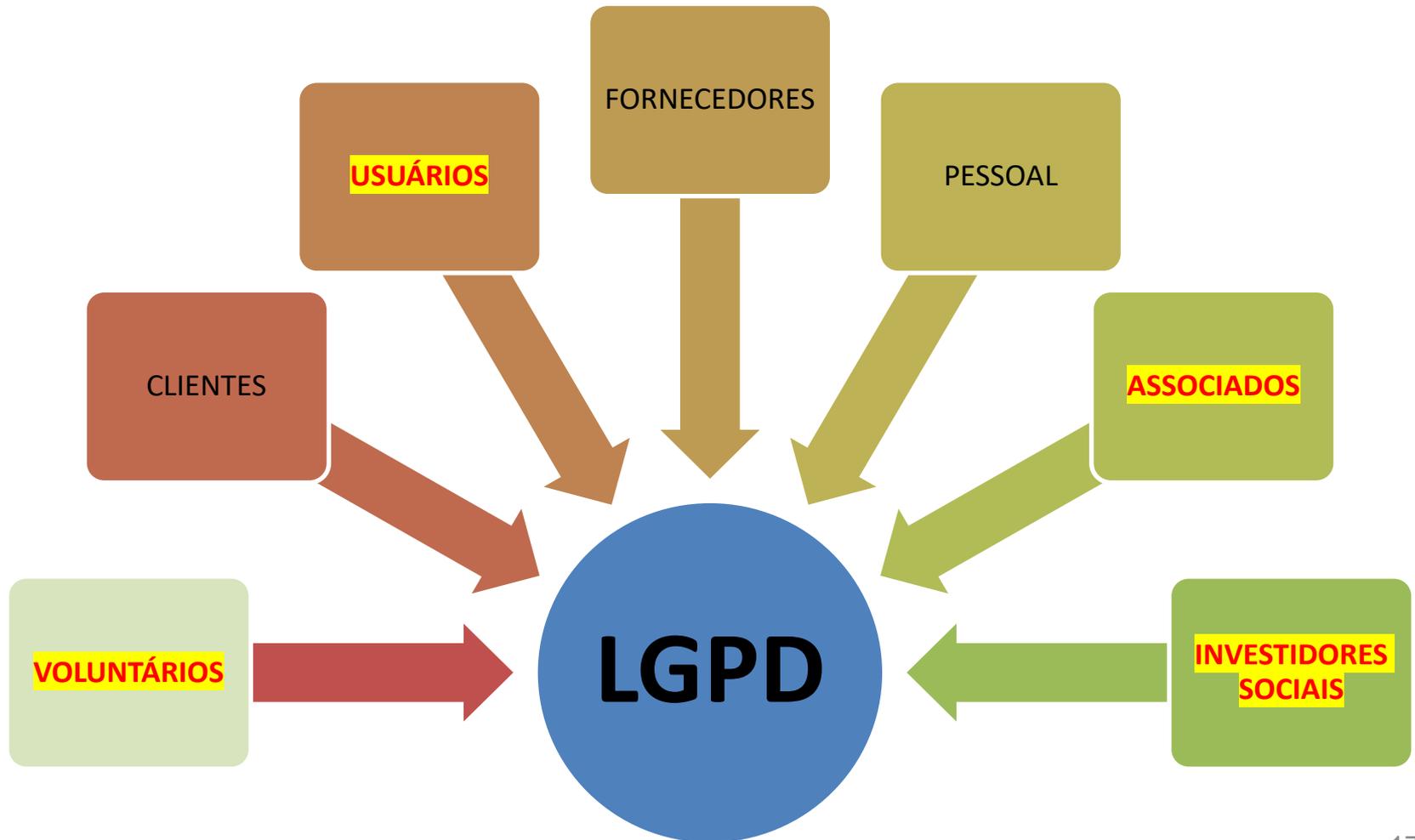


Cálculos e Escrituras

E O PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE?



E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL?



MARCO LEGAL E A LGPD

**O DIREITO NÃO
SOCORRE AOS
QUE DORMEM**



POSSO IGNORAR A LEI?



POSSO IGNORAR A LEI?

“Nenimem ignorantia legis excusat”

A ignorância da lei não escusa ninguém.

“Nemo potest ignorare leges”

A ninguém é dado alegar a ignorancia da lei.

Lei de Introdução Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4657/1942):

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo país quarenta e cinco dias depois de **oficialmente publicada**”.

MARCO LEGAL E SEUS REFLEXOS?



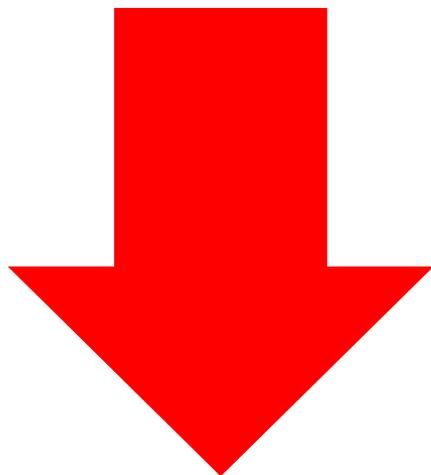
Direito pode se referir à **ciência do direito** ou ao **conjunto de normas jurídicas vigentes em um país** (direito objetivo). FONTE: <http://www.significados.com.br/direito/>

ONDE ESTÁ O **HOMEM ESTÁ A SOCIEDADE;**
(Ubi societas, ibi ius)
ONDE ESTÁ A SOCIEDADE ESTÁ O **DIREITO.**

MARCO LEGAL E SEUS REFLEXOS?

ONDE ESTÁ O **HOMEM** ESTÁ A SOCIEDADE;
Ubi societas, ibi ius
ONDE ESTÁ A SOCIEDADE ESTÁ O **DIREITO**.

E NO TERCEIRO SETOR?



Estatuto, captação (mobilização) de recursos, **contabilidade**, projetos, prestação de contas, auditoria, diretoria, assembleia, estrutura, marketing, **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, gestão/planejamento tributário, gestão de pessoas, gestão financeira, gestão administrativa, gestão jurídica, gestão das instalações, **Gestão da Informação**, ??????????????

LEGISLAÇÃO BÁSICA DO TERCEIRO SETOR

Constituição Federal (CF)

Código Penal (CP, Decreto-Lei 2.848/40), **Consolidação das Leis do Trabalho** (CLT, Decreto 5.452/43), **Código Tributário Nacional** (CTN, Lei 5.172/66), **Código Civil** (CC, Lei 10.406/02) etc

Leis: 6.015/73 (LRP), 8.069/90 (ECA), 8.212/91 (SEGURIDADE SOCIAL), 8.213/91 (BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS), 8.742/93 (LOAS), 9.608/98 (VOLUNTARIADO), 9.637/98 (OS), 9.790/99 (OSCIP), 10.741/03 (Estatuto do Idoso); 12.101/09 (FILANTROPIA), 12.435/11, 12.524/11 (LAI), 12.846/13 (Anticorrupção), 13.019/14 (MROSC), 12.868/13, 13.151/15, 13.204/15, 13.467/17 (Reforma Trabalhista), **13.709/18 (LGPD; MP 869/18 CONVERTIDA NA LEI 13.853/19)**, 13.800/19 etc

Decretos: 3.048/99 (PREVIDENCIA SOCIAL), 3.100/99 (OSCIP), 6.308/07, 7.300/10, 8.242/14 (FILANTROPIA), 8.726/16 (MROSC), 9.906/19 (PNIV) etc

Resoluções/Portarias: **CNAS** (269/06 NOB-RH; 109/09; 27/11, 33/12 NOB/SUAS; 13/14; 14/14; 21/16); **COMAS SP** (1.080/16); CFC (ITG 2002-R1/15); **COMAS/SP** (1.080/16); **MEC** (PORTARIA NORMATIVA Nº 15/17); **RFB** (IN 971/09; IN 1.700/17) etc

CONHECENDO A LEI 13.709/2018

LGPD



Lei Geral de Proteção de Dados

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm

VIGÊNCIA DA LGPD

Art. 65. Esta Lei entra em vigor: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

I - dia **28 de dezembro de 2018**, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I-A – dia **1º de agosto de 2021**, quanto aos arts. 52, 53 e 54; (Incluído pela Lei nº 14.010, de 2020)

II - em **3 de maio de 2021**, quanto aos demais artigos. (Redação dada pela **Medida Provisória nº 959**, de 2020)

Brasília , 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

O DIREITO NÃO
SOCORRE AOS
QUE DORMEM



CAPÍTULOS DA LGPD

- I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;
- II. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;
- III. DOS DIREITOS DO TITULAR;**
- IV. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO;**
- V. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS;
- VI. DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;**
- VII. DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS;
- VIII. DA FISCALIZAÇÃO;**
- IX. DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE;
- X. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

+ 65 artigos



PROJETO DE LEI 5.762/2019

Para justificar a apresentação do PL, o parlamentar citou o **estudo Brazil IT Snapshot**, da consultoria Logicalis, baseada em pesquisa realizada junto a 143 empresas nacionais.

De acordo com o estudo, **apenas 17% das instituições consultadas dispõem de iniciativas concretas ou já implementadas em relação à matéria**. Além disso, 24% tiveram contato com o tema somente por meio de apresentações, e apenas 24% têm orçamento específico para colocar em prática ações que garantam a proteção de dados de acordo com as exigências legais.

https://www.consumidormoderno.com.br/2019/10/31/deputado-entrada-lei-protecao-dados/?fbclid=IwAR0sfhlc4DQGJpAOZ_tEI_hh9t-SNSVmUtt5KLKyUPjdEjiefcBORyvVPSU

LGPD – SUJEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, **inclusive** nos meios digitais, por **pessoa natural** ou por **pessoa jurídica** de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o **livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.**

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de **interesse nacional** e **devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.** (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)



LGPD: FUNDAMENTOS



Art. 2º A **disciplina** da proteção de dados pessoais tem como **fundamentos**:

I - o respeito à **privacidade**;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da **intimidade**, da **honra** e da **imagem**;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a **defesa do consumidor**; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

LGPD: TRATAMENTO DE DADOS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

X - **tratamento**: **toda operação** realizada com dados pessoais, como as que se referem a **coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação** ou **controle** da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



LGPD E SUA APLICAÇÃO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Art. 3º Esta Lei **aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio**, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja **realizada no território nacional**;

II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a **oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos** localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018/Redação dada pela Lei 13.853/2019)

III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido **coletados no território nacional**.



LGPD: DADO PESSOAL E DADO PESSOAL SENSÍVEL

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **dado pessoal**: informação relacionada a **pessoa natural** identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à **saúde** ou à vida sexual, **dado genético ou biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural;



LGPD: DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu **melhor interesse**, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o **consentimento específico e em destaque** dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão **manter pública a informação** sobre os **tipos de dados coletados**, a **forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos** a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças **sem o consentimento** a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser **fornecidas de maneira simples, clara e acessível**, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.



LGPD E AS PESSOAS

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

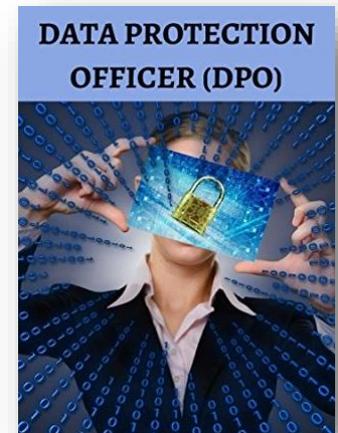
V - **titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - **encarregado**: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como **canal de comunicação** entre o controlador, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**; (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018/ /Redação dada pela Lei 13.853/2019)

IX - **agentes de tratamento**: o controlador e o operador;



O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS: DPO

Tanto a GDPR como a LGPD exigem a figura de um **encarregado de proteção de dados**, que na GDPR é chamado de **DPO** (Data Protection Officer).

O DPO é um dos profissionais mais cobiçados e valorizado no momento e continuará assim por muitos anos com o aumento do número de países adotando leis de privacidade de dados.

Além da Europa, destacamos em especial as oportunidades profissionais nos Estados Unidos, onde milhares de vagas serão abertas para esta posição nos próximos anos.



GDPR: General Data Protection Regulation – Regulamento Geral de Proteção de Dados

<https://www.exin.com/br-pt/o-caminho-do-dpo-data-protection-officer/>

LGPD E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XIX - **autoridade nacional**: órgão da administração pública responsável por **zelar, implementar e fiscalizar** o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 869, de 2018/ Redação dada pela Lei 13.853/2019)



LGPD E AS HIPÓTESES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 7º O tratamento de dados pessoais **somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:**

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela **administração pública**, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de **estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em **processo judicial**, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a **proteção da vida** ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias (Redação dada pela Lei 13.853/2019)

IX - quando necessário para **atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro**, exceto no caso de tratamento de dados pessoais que envolvam a liberdade de expressão e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a **proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



LGPD E O CONSENTIMENTO

Artigo 5º, XII - **consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



LGPD E O RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 5º, XVII - **relatório de impacto à proteção de dados pessoais**: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar **riscos** às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;





CONCLUSÕES E DICAS FINAIS

- ✓ Vencer os **paradigmas**;
- ✓ **Conhecer** o Marco Legal aplicável ao Terceiro Setor, incluindo a **LGPD**;
- ✓ Estar em conformidade (**compliance**);
- ✓ **Profissionalizar** a gestão (capacitação, consultoria e assessoria especializada): Gestão de/com Qualidade: eficiência, eficácia e efetividade.



Criar e implementar **medidas internas de Compliance**, assegurando que a organização esteja de acordo (em conformidade) com as normas e regras reguladoras de suas atividades.

E O QUE MAIS?

OPA



OBSERVAR



PLANEJAR



AGIR



claudioramos@consultoriaosc.com.br

Cel. (11)9-9633-6231

julius.santana@imagem.digital

Cel. (11) 9-7700-7777

Obrigado!